

Decreto Lei nº 31/83 de 06 de Dezembro de 1983.

"A emenda a Lei nº 22 de 21 de Julho de 1977 que institui o Código Tributário do Município de Abrorada do Norte, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Abrorada do Norte, Estado de Goiás, decreta a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 197 e 198 da Lei nº 22 de 21 de Julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 197. Mesa definitivamente aprovada a seguinte tabela para vigorar em todo o município de Abrorada do Norte, tendo sido calculada e fixada os seus valores atuais pela Câmara Municipal, para efeitos de recolhimento de taxas de licenças de funcionamento de firmas comerciais.

I. Adouques	R\$	2.500,00
II. Armazens	R\$	3.500,00
III. Armazinhos	R\$	3.500,00
IV. Bancas de Jornais.	R\$	1.000,00
V. Bares	R\$	2.500,00
VI. Billares e Snookes.	R\$	2.000,00
VII. Barbearias.	R\$	2.000,00
VIII. Casas de Pócas.	R\$	4.000,00
IX. Casas Noturnas.	R\$	3.000,00
X. Cerâmicas.	R\$	2.500,00
XI. Confeitarias	R\$	2.500,00
XII. Cervejas	R\$	2.500,00
XIII. Cerealistas.	R\$	2.500,00
XIV. Clubes.	R\$	2.500,00
XV. Consultórios Dentários.	R\$	2.500,00
XVI. Consultórios Médicos.	R\$	3.000,00
XVII. Depósitos de Gás.	R\$	2.500,00

XVIII	Depósito de Café.	cr\$	1.500,00
XIX	Depósito de Material de construção.	cr\$	3.500,00
XX	Depósito de Bebidas.	cr\$	3.500,00
XXI	Despachantes.	cr\$	2.500,00
XXII	Dormitórios.	cr\$	4.000,00
XXIII	Escritórios de Administração.	cr\$	2.500,00
XXIV	Escritórios de Contabilidades.	cr\$	2.500,00
XXV	Escritório Imobiliário.	cr\$	2.500,00
XXVI	Escritório Técnico de Agrimensura.	cr\$	2.500,00
XXVII	Estacionamento de Taxi (P/Veículo).	cr\$	2.500,00
XXVIII	Farmácias e Drogarias.	cr\$	3.500,00
XXIX	Firmas Construtoras.	cr\$	3.500,00
XXX	Fipercams.	cr\$	2.000,00
XXXI	Intariais.	cr\$	2.000,00
XXXII	Hospitais.	cr\$	5.000,00
XXXIII	Hotéis.	cr\$	2.500,00
XXXIV	Indústrias de Móveis.	cr\$	2.500,00
XXXV	Indústrias de Óleo.	cr\$	2.500,00
XXXVI	Bochequetes.	cr\$	2.500,00
XXXVII	Lojas de Eletrodomésticos.	cr\$	3.500,00
XXXIX	Lojas de Louças.	cr\$	2.500,00
XXXVII	Lojas de Tecidos.	cr\$	3.500,00
XI	Botellas.	cr\$	1.500,00
XI.I	Máquinas de beneficiar Arroz.	cr\$	3.500,00
XI.II	Madeirasas.	cr\$	3.500,00
XI.III	Mercearias.	cr\$	3.500,00
XI.IV	Modas Femininas.	cr\$	2.500,00
XI.V	Modas Masculinas.	cr\$	2.500,00
XI.VI	Botacharias.	cr\$	2.000,00
XI.VII	Oficinas Mecânicas.	cr\$	2.500,00
XI.VIII	Oficinas Sapatarias.	cr\$	1.500,00
XI.IX	Oficina reboqueiro.	cr\$	1.500,00
I	Oficina Pauterueiro.	cr\$	1.500,00
I.I	Oficina Tapeceiro.	cr\$	1.500,00

I.II - Oficinas Plásticas	est	1.500,00
I.III - Oficinas de Serralheiros	est	1.500,00
I.IV - Padarias	est	4.000,00
I.V - Pensionatos	est	9.000,00
I.VI - Pensões	est	9.000,00
I.VII - Restaurantes	est	3.000,00
I.VIII - Revendas e derivados de Petróleo	est	4.000,00
I.IX - Salões de Beleza	est	1.500,00
I.X - Serrarias	est	4.000,00
I.XI - Serviços de Auto-falantes	est	2.000,00
I.XII - Serviços de Rádio Difusão	est	2.500,00
I.XIII - Serviços Particulares de Telefonia	est	2.500,00
I.XIV - Studios fotográficas	est	2.000,00
I.XV - Transportes coletivos autorizados	est	2.500,00
I.XVI - Torre-facção	est	3.500,00
I.XVII - Tabacarias/Bobouperes	est	2.000,00
I.XVIII - Vendas de instrumentos e discos	est	2.000,00
I.XIX - Verdurarias	est	2.000,00
I.xx - Vidracarias	est	2.000,00

Art. 1º Para os casos específicos dos Circos, parques, teatros, Shows e Auditórios, prevalecerá a tabela anexa seguinte:

I - Circos por dezena	est	30.000,00
II - Circos a partir de 1º dia por dia até 30 dias	est	10.000,00
III - Shows artísticos por apresentação	est	1.500,00
IV - Auditório por sessão	est	1.500,00
V - Teatro ou qualquer outras atividades culturais isentas.		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1984, tendo-se as disposições em contrário no Gabinete do Presidente da Câmara M. de Alt. do Norte - GO, aos (06) dias do mês de dezembro de 1983.

Adir Loufuko - Presidente

Fluor

Genivaldo José de Souza
1º Secret.

Alcides Augusto Magalhães
2º Secret.